



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 14981/2019/SESAU, referente ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 2020.010.PMA.SESAU, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica e elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração como: os aparelhos de ar condicionado tipo Split, convencional (ACI), refrigeradores, bebedouros, frigobar, com fornecimento de peças e gás, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Split e serviços de manutenção eletromecânica de (grupos geradores automáticos), com fornecimento de peças e elementos de manutenção, indicação de correção dos circuitos elétricos com projetos elétricos das instalações, por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 1.671.511,40 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos). Conforme informações contidas no relatório emitido pela Presidente da CPL/SESAU, Srª Edilza Farias Azevedo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório** encontra-se:

- (☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- (☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório** supracitado encontra-se revestido, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada

Ananindeua-Pa, 18 de maio de 2020.